

durante o horário de expediente, por via postal para a mesma morada ou para o endereço de correio eletrónico luis.alexandre@ubi.pt. Quando remetidas por via postal, o correio tem de ser registado, com aviso de receção, expedido até ao último dia do prazo de abertura do concurso, o qual se fixa em 20 dias úteis após publicação deste Aviso.

20 — São excluídos da admissão ao concurso os candidatos que formalizem incorretamente a sua candidatura ou que não comprovem os requisitos exigidos no presente concurso. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

22 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final são afixadas nas instalações sitas na Faculdade de Engenharia, publicitadas na página eletrónica da UBI, sendo os candidatos notificados por e-mail com recibo de entrega da notificação.

23 — Audiência Prévia e prazo para a Decisão Final: Nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, após notificados, os candidatos têm 10 dias úteis para se pronunciar. Num prazo até 90 dias, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, são proferidas as decisões finais do júri.

24 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da vaga indicada, podendo ser feito cessar até a homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho em oferta.

25 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso: A Universidade da Beira Interior a promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas ou filiação sindical.

26 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

7 de março de 2019. — O Reitor, *António Fidalgo*.

312135106

#### Aviso n.º 5400/2019

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), para ocupação de um posto de trabalho na carreira técnica superior, publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de oferta OE 201812/0223, homologada por despacho reitoral de 6 de março de 2019, e disponibilizada na página eletrónica deste serviço (url: <https://www.ubi.pt/>).

Consideram-se ainda notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, conforme estatuído nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e pela via prevista na alínea d) do n.º 3, do artigo 30, do mesmo diploma legal, os candidatos, incluindo todos os candidatos excluídos.

14 de março de 2019. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

312144608

#### Declaração de Retificação n.º 287/2019

Por ter sido retificado o júri designado no Edital n.º 390/2018, em que foi publicitado o concurso para 1 posto de trabalho e provimento da respetiva vaga, na categoria de professor auxiliar na área disciplinar de Comunicação e Artes (Design Industrial), do mapa de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 13 de abril de 2018, retifica-se que onde se lê:

«[...]»

Vogais:

Doutor Fernando José Carneiro Moreira da Silva, professor catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa; Doutor Tito Manuel Pereira Cardoso e Cunha, professor catedrático aposentado da Universidade da Beira Interior;

Doutor Joaquim Mateus Paulo Serra, professor catedrático da Universidade da Beira Interior;

Doutora Maria de Fátima Teixeira Pombo, professora associada da Universidade de Aveiro;

Doutor Fernando Jorge Lino Alves, professor associado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor Raul Cunha, professor associado da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa;

Doutor Paulo Jorge Martins Parra, professor associado da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa.[...]

deve ler-se:

«Vogais:

Doutor Fernando José Carneiro Moreira da Silva, professor catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa; Doutor Tito Manuel Pereira Cardoso e Cunha, professor catedrático aposentado da Universidade da Beira Interior;

Doutor Joaquim Mateus Paulo Serra, professor catedrático da Universidade da Beira Interior;

Doutora Maria de Fátima Teixeira Pombo, professora associada da Universidade de Aveiro;

Doutor Fernando Jorge Lino Alves, professor associado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor Raul Cunha, professor associado da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa.[...]

10-12-2018. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

312152221

#### Declaração de Retificação n.º 288/2019

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 1080/2019, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 21, de 30 de janeiro, referente à alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Sociologia: Exclusões e Políticas Sociais, procede-se à seguinte retificação:

No quadro n.º 2, no que se refere à Unidade Curricular *Metodologias Avançadas de Apoio à Investigação*, onde se lê «Anual» deve ler-se «1.º Semestre».

18 de março de 2019. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

311765026

#### Despacho (extrato) n.º 3492/2019

Por despacho de 26 de julho de 2017 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutora Amélia Rute Lima Dias dos Santos, Professora Auxiliar, em exercício de funções no Departamento de Química — concedida licença sabática para o 2.º semestre do ano letivo 2017/2018. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

18/03/2019. — A Administradora, *Doutora Ana Isabel de Jesus Martinho*.

312153089

#### Despacho (extrato) n.º 3493/2019

Por despachos do Reitor da Universidade da Beira Interior, de 24 de julho de 2018, foram concedidas as licenças sabáticas, para o ano letivo de 2018/2019, dos docentes em exercício de funções no Departamento de Química, que se passam a enunciar:

Doutora Ana Maria Carreira Lopes, Professora Associada (1.º semestre);

Doutora Amélia Rute Lima Dias dos Santos, Professora Auxiliar (1.º semestre);

Doutora Maria José Alvelos Pacheco, Professora Auxiliar (2.º semestre);

Doutor Renato Emanuel Félix Boto, Professor Auxiliar (ano letivo);

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

18/03/2019. — A Administradora, *Doutora Ana Isabel de Jesus Martinho*.

312153097

#### Regulamento n.º 279/2019

##### Regulamento da Creditação de Formação Escolar Anterior e de Experiência Profissional da Universidade da Beira Interior — Alteração

O Regulamento da Creditação de Formação Escolar Anterior e de Experiência Profissional da Universidade da Beira Interior, foi aprovado

pelo Despacho 2217/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 29, de 11 de fevereiro.

Considerando a necessidade de alguns ajustamentos decorrentes do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, que veio introduzir profundas alterações no Decreto-Lei n.º 74/2006, impõe-se a revisão do articulado do referido Regulamento.

Assim, nos termos da alínea *d)* e *o)* do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior, homologados pelo Despacho Normativo n.º 45/2008, de 21 de agosto, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 168, de 01 de setembro, após ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 101.º do CPA, são aprovadas as alterações ao Regulamento da Creditação de Formação Escolar Anterior e de Experiência Profissional da Universidade da Beira Interior, nos seguintes termos:

#### Artigo 1.º

##### Alterações

Os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 7.º, 8.º e 10.º do Regulamento da Creditação de Formação Escolar Anterior e de Experiência Profissional da Universidade da Beira Interior, aprovado pelo Despacho 2217/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 29, de 11 de fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 2.º

##### Creditação

- 1 — .....
- a)* .....
- b)* .....
- c)* Credita as unidades curriculares realizadas com aproveitamento nos termos do artigo 46.º -A do Decreto-Lei n.º 74/2006, na sua atual redação, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
- d)* .....
- e)* .....
- f)* .....
- g)* Poderá ser creditada a experiência profissional até ao limite de 50 % do total dos créditos de cursos técnicos superiores profissionais nas situações em que o estudante detenha mais que cinco anos de experiência profissional devidamente comprovada;
- h)* Poderá ser creditada a experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos, sem prejuízo do disposto na alínea anterior.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *d)* a *h)* do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — Nos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e de doutor, os limites à creditação fixados pelos números anteriores referem-se, respetivamente, ao curso de mestrado mencionado na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 20.º e ao curso de doutoramento mencionado no n.º 3 do artigo 31.º, ambos do Decreto-Lei n.º 76/2004, na sua atual redação.

4 — São nulas as creditações:

*a)* Realizadas ao abrigo das alíneas *a)* a *d)* do n.º 1 quando as instituições estrangeiras em que a formação foi ministrada não sejam reconhecidas pelas autoridades competentes do Estado respetivo como fazendo parte do seu sistema de ensino superior, como estabelecido pelo artigo I.1 da Convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europeia, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/2000, de 30 de março;

*b)* Que excedam os limites fixados nos n.ºs 1 e 2.

5 — A atribuição de créditos ao abrigo das alíneas *g)* e *h)* do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

6 — A creditação:

*a)* Não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos;

*b)* Só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos e para esse mesmo ciclo.

#### Artigo 3.º

##### Princípios gerais de creditação

1 — No processo de creditação deve ser garantida a observância pelo cumprimento dos seguintes princípios:

*a)* Em qualquer das situações referidas no artigo 2.º, e sem prejuízo das disposições referidas nos artigos 7.º, 16.º e 17.º da Portaria

n.º 181-D/2015, de 19 de junho, a creditação não pretende aferir a «equivalência» de conteúdos, mas sim o reconhecimento do nível dos conhecimentos e da sua adequação às áreas científicas do ciclo de estudos em que o estudante se inscreve para prosseguimento de estudos.

*b)* A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área em que foram obtidos, pelo que os procedimentos de creditação deverão garantir que a formação creditada é, pelo menos, do mesmo nível do ciclo de estudos em que o estudante se inscreve e não de um nível de qualificação inferior, salvaguardando-se, no entanto, a possibilidade de creditação de formação adquirida nos cursos na mesma área de formação anteriores à organização decorrente do processo de Bolonha (designados de «pré-Bolonha»), quando realizada em anos dos cursos correspondentes aos anos dos novos ciclos de estudos que lhes sucederam, nos seguintes termos:

*i)* Para efeitos de creditação de formação escolar obtida em licenciaturas ou de mestrados Pré-Bolonha, considera-se que as unidades curriculares dos últimos dois anos da licenciatura pré-Bolonha podem ter níveis de formação equivalentes aos do 2.º ciclo e as de cursos de pós-graduação e mestrados pré-Bolonha podem ter níveis de formação equivalentes aos do 3.º ciclo;

*ii)* Para efeitos de aplicação desta possibilidade de creditação da formação adquirida nos cursos pré-Bolonha nos ciclos de estudos integrados de mestrado, considera-se que o nível de 1.º ciclo se aplica aos três primeiros anos do ciclo de estudos integrado e do curso que o antecedeu, e o nível de 2.º ciclo aos anos seguintes.

2 — A mesma formação não deve ser creditada duas vezes pela UBI, no mesmo ou em outro ciclo de estudos.

3 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

4 — No caso do reingresso:

*a)* O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

*b)* Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior.

5 — No caso de Mudança de Par Instituição/Curso, a creditação da formação obtida no anterior par é feita nos termos gerais.

#### Artigo 4.º

##### Creditação de Experiência Profissional

1 — O reconhecimento de experiência profissional, traduzida em créditos ECTS, deve resultar de uma avaliação em que sejam considerados os conhecimentos, competências e capacidades, bem como o seu nível e adequação à(s) área(s) científica(s) do ciclo de estudos.

2 — Podem ser utilizados na creditação referida no número anterior um ou vários métodos e componentes de avaliação adequados aos objetivos do ciclo de estudos.

3 — Os métodos de avaliação utilizados devem garantir a adequabilidade da experiência profissional aos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos, a demonstração de conhecimentos fundamentais nas áreas científicas envolvidas, a capacidade de reflexão crítica e a atualidade dos conhecimentos.

#### Artigo 7.º

##### Tramitação e prazos aplicáveis

1 — O pedido de creditação será efetuado pelo interessado nos Serviços Académicos, online ou presencialmente, no formulário disponibilizado para o efeito e está sujeito a emolumentos fixados pela UBI.

2 — Os pedidos de creditação podem ser apresentados:

*a)* No ato de inscrição do estudante;

*b)* Até dia 31 de outubro de cada ano letivo;

*c)* Até 31 de março exclusivamente para pedidos de creditação de UC's do 2.º semestre;

*d)* Excecionalmente, poderá ser autorizada a apresentação de pedidos de creditação quando a publicação de resultados de avaliação relativos ao ano letivo anterior tenha ocorrido depois do termo do prazo estabelecido para o efeito.

3 — Após submissão do pedido de creditação o requerente dispõe de cinco dias úteis para apresentação da documentação e pagamento do respetivo emolumento.

4 — Os pedidos de creditação serão liminarmente indeferidos pelo não cumprimento do disposto no número anterior.

5 — Decorrido o prazo referido no n.º 3, os Serviços Académicos dispõem de dez dias úteis para verificação da correta instrução dos processos e subsequente envio às Comissões de Creditação.

6 — O prazo para análise do pedido não deverá ultrapassar os 25 dias úteis subsequentes à do pedido.

7 — Quando se julgarem necessários os procedimentos de avaliação descritos no n.º 3 do artigo 2.º, caso em que a decisão deve ser comunicada até 50 dias úteis, contados a partir da data da confirmação da regularidade do pedido.

8 — O total de ECTS atribuídos, no âmbito do processo de creditação, deve ser discriminado por área científica e deverão ficar identificadas as unidades curriculares obrigatórias do plano de estudos do estudante fica dispensado de frequentar.

9 — A decisão de creditação será publicada no Sistema de Informação da UBI (Balcão Virtual) e dela não cabe recurso, salvo se fundada em algum vício de forma.

10 — O recurso referido no número anterior só pode ocorrer nos 5 dias úteis subsequentes à data da comunicação, sendo feito através de requerimento no balcão Virtual.

11 — O estudante fica autorizado a frequentar condicionalmente todas as unidades curriculares do ciclo de estudos em que se inscreve, apenas até à comunicação da decisão de creditação.

12 — Não é permitida ao estudante a avaliação/melhoria de classificação nas unidades curriculares a que teve creditação.

#### Artigo 8.º

##### Atribuição de classificações

1 — A formação superior obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, quando alvo de creditação, conserva as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas, através da respetiva classificação ECTS, sempre que existente.

2 — .....

3 — .....

a) .....

b) .....

4 — .....

#### Artigo 10.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.»

#### Artigo 2.º

##### Republicação

É republicado em anexo, com as alterações introduzidas, o Regulamento da Creditação de Formação Escolar Anterior e de Experiência Profissional da Universidade da Beira Interior.

#### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor

As alterações ao presente Regulamento entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de março de 2019. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

#### ANEXO

### Republicação do Regulamento da Creditação de Formação Escolar Anterior e de Experiência Profissional da Universidade da Beira Interior

#### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento tem como objetivo complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, em particular nos artigos 45.º, 45.º-A e 45.º-B.

#### Artigo 2.º

##### Creditação

1 — Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, a Universidade da Beira Interior:

a) Credita a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Credita a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) Credita as unidades curriculares realizadas com aproveitamento nos termos do artigo 46.º -A do Decreto-Lei n.º 74/2006, na sua atual redação, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) Podem creditar formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Podem creditar outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) Podem creditar experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

g) Podem creditar experiência profissional até ao limite de 50 % do total dos créditos de cursos técnicos superiores profissionais nas situações em que o estudante detenha mais que cinco anos de experiência profissional devidamente comprovada;

h) Podem creditar experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos, sem prejuízo do disposto na alínea anterior.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas d) a h) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — Nos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e de doutor, os limites à creditação fixados pelos números anteriores referem-se, respetivamente, ao curso de mestrado mencionado na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e ao curso de doutoramento mencionado no n.º 3 do artigo 31.º, ambos do Decreto-Lei n.º 76/2004, na sua atual redação.

4 — São nulas as creditações:

a) Realizadas ao abrigo das alíneas a) a d) do n.º 1 quando as instituições estrangeiras em que a formação foi ministrada não sejam reconhecidas pelas autoridades competentes do Estado respetivo como fazendo parte do seu sistema de ensino superior, como estabelecido pelo artigo I.1 da Convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europeia, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/2000, de 30 de março;

b) Que excedam os limites fixados nos n.ºs 1 e 2.

5 — A atribuição de créditos ao abrigo das alíneas g) e h) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

6 — A creditação:

a) Não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos;

b) Só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos e para esse mesmo ciclo.

#### Artigo 3.º

##### Princípios gerais de creditação

1 — No processo de creditação deve ser garantida a observância pelo cumprimento dos seguintes princípios:

a) Em qualquer das situações referidas no artigo 2.º, e sem prejuízo das disposições referidas nos artigos 7.º, 16.º e 17.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, a creditação não pretende aferir a «equivalência» de conteúdos, mas sim o reconhecimento do nível dos conhecimentos e da sua adequação às áreas científicas do ciclo de estudos em que o estudante se inscreve para prosseguimento de estudos.

b) A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área em que foram obtidos, pelo que os procedimentos de creditação deverão garantir que a formação creditada é, pelo menos, do mesmo nível do ciclo de estudos em que o estudante se inscreve e não de um nível de qualificação inferior, salvaguardando-se, no entanto, a possibilidade de creditação de formação adquirida nos cursos na mesma área de formação anteriores à organização decorrente do processo de Bolonha (designados de «pré-Bolonha»), quando realizada em anos dos cursos

correspondentes aos anos dos novos ciclos de estudos que lhes sucederam, nos seguintes termos:

i) Para efeitos de creditação de formação escolar obtida em licenciaturas ou de mestrados Pré-Bolonha, considera-se que as unidades curriculares dos últimos dois anos da licenciatura pré-Bolonha podem ter níveis de formação equivalentes aos do 2.º ciclo e as de cursos de pós-graduação e mestrados pré-Bolonha podem ter níveis de formação equivalentes aos do 3.º ciclo;

ii) Para efeitos de aplicação desta possibilidade de creditação da formação adquirida nos cursos pré-Bolonha nos ciclos de estudos integrados de mestrado, considera-se que o nível de 1.º ciclo se aplica aos três primeiros anos do ciclo de estudos integrado e do curso que o antecedeu, e o nível de 2.º ciclo aos anos seguintes.

2 — A mesma formação não deve ser creditada duas vezes pela UBI, no mesmo ou em outro ciclo de estudos.

3 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

4 — No caso do reingresso:

a) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

b) Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior.

5 — No caso de Mudança de Par Instituição/Curso, a creditação da formação obtida no anterior par é feita nos termos gerais.

#### Artigo 4.º

##### Creditação de Experiência Profissional

1 — O reconhecimento de experiência profissional, traduzida em créditos ECTS, deve resultar de uma avaliação em que sejam considerados os conhecimentos, competências e capacidades, bem como o seu nível e adequação à(s) área(s) científica(s) do ciclo de estudos.

2 — Podem ser utilizados na creditação referida no número anterior um ou vários métodos e componentes de avaliação adequados aos objetivos do ciclo de estudos.

3 — Os métodos de avaliação utilizados devem garantir a adequabilidade da experiência profissional aos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos, a demonstração de conhecimentos fundamentais nas áreas científicas envolvidas, a capacidade de reflexão crítica e a atualidade dos conhecimentos.

#### Artigo 5.º

##### Documentos necessários

1 — O pedido de creditação de formação deverá ser instruído com os documentos, autênticos ou autenticados, que certifiquem a formação a creditar, a classificação obtida e créditos, se existentes, ou carga horária.

2 — A formação realizada na UBI, no âmbito de outros ciclos de estudos ou de cursos não conferentes de grau, não necessita de apresentação de documentação certificada, devendo os Serviços Académicos facultar toda a informação às respetivas Comissões de Creditação.

3 — A creditação de ECTS relativos à realização de parte da tese de doutoramento numa instituição de ensino superior (IES), nacional ou estrangeira, só pode ser pedida e/ou concedida mediante apresentação de documento autêntico ou autenticado de matrícula e inscrição nessa IES e no ciclo de estudos em que realizou o volume de trabalho de tese que pretende ver reconhecido.

4 — A creditação referida no número anterior não pode ser superior a dois terços do total de créditos do ciclo de estudos a realizar na UBI e carece de um relatório detalhado do trabalho de doutoramento desenvolvido na IES onde esteve matriculado e inscrito.

5 — O pedido de creditação de experiência profissional deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* devidamente datado e assinado;

b) Portfólio de experiência de trabalho, acompanhado de uma exposição objetiva e sucinta que elenque e fundamente a informação relevante para efeitos de creditação;

c) Declaração(ões) da(s) entidade(s) patronal(ais) comprovativa(s) da experiência profissional ou, nas situações de trabalhador independente, declaração de início/reinício de atividade emitida pela repartição de finanças, se for o ano desse início ou, nos anos seguintes, declaração de rendimentos da qual não poderão figurar rendimentos nulos.

6 — No decurso do processo poderá ser exigida, caso se considere necessária, a apresentação de documentação adicional.

#### Artigo 6.º

##### Órgãos competentes para a decisão sobre creditação

1 — A creditação envolve, obrigatoriamente, a intervenção do Conselho Científico da Faculdade do ciclo de estudos a que respeita o pedido.

2 — O Conselho Científico confia às Comissões de Creditação dos cursos a aplicação destas regras gerais que não podem ser por elas alteradas.

3 — As Comissões de Creditação são propostas pelo Presidente do Departamento a que pertence o ciclo de estudos, para aprovação no Conselho Científico da Faculdade, e são constituídas pelo Diretor de Curso, pelo Coordenador de mobilidade e por dois membros da Comissão Científica do respetivo curso.

#### Artigo 7.º

##### Tramitação e prazos aplicáveis

1 — O pedido de creditação será efetuado pelo interessado nos Serviços Académicos, online ou presencialmente, no formulário disponibilizado para o efeito e está sujeito a emolumentos fixados pela UBI.

2 — Os pedidos de creditação podem ser apresentados:

a) No ato de inscrição do estudante;

b) Até dia 31 de outubro de cada ano letivo;

c) Até 31 de março exclusivamente para pedidos de creditação de UC's do 2.º semestre;

d) Excecionalmente, poderá ser autorizada a apresentação de pedidos de creditação quando a publicação de resultados de avaliação relativos ao ano letivo anterior tenha ocorrido depois do termo do prazo estabelecido para o efeito.

3 — Após submissão do pedido de creditação o requerente dispõe de cinco dias úteis para apresentação da documentação e pagamento do respetivo emolumento.

4 — Os pedidos de creditação serão liminarmente indeferidos pelo não cumprimento do disposto no número anterior.

5 — Decorrido o prazo referido no n.º 3, os Serviços Académicos dispõem de dez dias úteis para verificação da correta instrução dos processos e subsequente envio às Comissões de Creditação.

6 — O prazo para análise do pedido não deverá ultrapassar os 25 dias úteis subsequentes à do pedido.

7 — Quando se julgarem necessários os procedimentos de avaliação descritos no n.º 3 do artigo 2.º, caso em que a decisão deve ser comunicada até 50 dias úteis, contados a partir da data da confirmação da regularidade do pedido.

8 — O total de ECTS atribuídos, no âmbito do processo de creditação, deve ser discriminado por área científica e deverão ficar identificadas as unidades curriculares obrigatórias do plano de estudos que o estudante fica dispensado de frequentar.

9 — A decisão de creditação será publicada no Sistema de Informação da UBI (Balcão Virtual) e dela não cabe recurso, salvo se fundada em algum vício de forma.

10 — O recurso referido no número anterior só pode ocorrer nos 5 dias úteis subsequentes à data da comunicação, sendo feito através de requerimento no balcão Virtual.

11 — O estudante fica autorizado a frequentar condicionalmente todas as unidades curriculares do ciclo de estudos em que se inscreve, apenas até à comunicação da decisão de creditação.

12 — Não é permitida ao estudante a avaliação/melhoria de classificação nas unidades curriculares a que teve creditação.

#### Artigo 8.º

##### Atribuição de classificações

1 — A formação superior obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, quando alvo de creditação, conserva as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas, através da respetiva classificação ECTS, sempre que existente.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas, através da respetiva classificação ECTS sempre que existente.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adote a escala de classificação portuguesa,

considerando a correspondente classificação ECTS, sempre que existente;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta, considerando a correspondente classificação ECTS, quando existente.

4 — A atribuição de créditos num dado ciclo de estudos, quando resultante de experiência profissional reconhecida, não carece de atribuição de classificação quantitativa e, nesse caso, não é utilizada para efeitos da classificação final do ciclo de estudos.

#### Artigo 9.º

##### Casos omissos

Às situações não contempladas neste regulamento aplica-se a legislação em vigor e os casos omissos são resolvidos pelo Reitor.

#### Artigo 10.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

312151793

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Aviso n.º 5401/2019

Torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor, Professor Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, exarado a 28/12/2018, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, concurso internacional para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira de Investigação Científica, na categoria de Investigador Principal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área científica de Radioquímica/Radiofarmácia, do Instituto de Ciências Nucleares Aplicadas à Saúde da Universidade de Coimbra, aberto no âmbito do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, na sua redação atual, doravante designado por ECIC, e demais legislação aplicável.

I — Referência, local de trabalho e remuneração:

I.1 — Referência do concurso: P046-18-7680.

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Instituto de Ciências Nucleares Aplicadas à Saúde.

I.3 — Remuneração: corresponde ao escalão e índice previstos na tabela constante do anexo 3 ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, na sua redação atual, sem prejuízo das restrições legalmente impostas.

II — Conteúdo funcional:

O conteúdo funcional é aquele correspondente ao estipulado no artigo 5.º, n.º 2, alíneas a), b), c), d) e e) e n.º 4, alíneas a) e b) do ECIC.

III — Requisitos de Admissão:

III.1 — Requisitos gerais: ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória.

III.2 — Preencher, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, os requisitos especiais de admissão enunciados no n.º 1, do artigo 11.º, do ECIC.

III.3 — Serão admitidos os candidatos que apresentem, no ato de candidatura, documento comprovativo de que requereram ao Conselho Científico do Instituto de Ciências Nucleares Aplicadas à Saúde, que lhes seja considerada, para efeitos de concurso, o grau de doutor detido, como grau de doutor na área científica do concurso ou área científica considerada pelo Conselho Científico afim daquela para que é aberto o presente concurso ou, ainda, os que, embora doutorados em área diversa, possuam currículo científico relevante nessas áreas e que, em qualquer dos casos, contem um mínimo de três anos de experiência profissional nessas áreas após a obtenção do doutoramento ou tenham sido aprovados em provas públicas de habilitação ou de agregação, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do ECIC.

III.4 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

IV — Formalização de candidaturas:

IV.1 — Instrução da candidatura: cada candidato deve, sob pena de exclusão, entregar um exemplar em suporte de papel e um exemplar em suporte digital, exclusivamente no formato portable document format (pdf), os documentos listados a seguir, com exceção dos mencionados nos pontos IV.1.4. a IV.1.7., que devem ser entregues apenas em formato digital. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade da entrega em papel ou em suporte digital, deverão ser entregues 7 exemplares no formato físico mais adequado, salvo se essa duplicação for inviável, caso em que o número de exemplares, justificadamente, poderá ser inferior. Caso algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

IV.1.1 — Requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, no qual deve obrigatoriamente:

a) Identificar o posto de trabalho (carreira, categoria e área ou áreas científicas) a que se candidata, mencionando a referência deste concurso indicada no ponto I.1 do Aviso;

b) Indicar o seu nome completo e morada;

c) Indicar o seu endereço de correio eletrónico e telefone de contacto;

d) Declarar, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos para a constituição de vínculo de emprego público enunciados no ponto III.1;

e) Se não for nativo da língua portuguesa ou inglesa, declarar sob compromisso de honra que é detentor das competências linguísticas exigidas no ponto III.4;

f) Declarar, sob compromisso de honra, que é autêntica toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada;

IV.1.2 — *Curriculum Vitae*, devidamente datado e assinado.

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo e a área científica e explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido e a instituição onde exerce funções à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o candidato possui especialidade adequada à área ou áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

O candidato deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios enunciados no ponto V. e respetivos subpontos.

IV.1.3 — Cópia dos certificados de habilitações. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem comprovar o respetivo reconhecimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, sob pena de exclusão. Os opositores ao concurso que se encontrem a exercer funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas na Universidade de Coimbra estão dispensados da respetiva entrega, devendo solicitar a dispensa em virtude de tais documentos se encontrarem no seu processo individual.

IV.1.4 — Cópia dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae*.

IV.1.5 — Cópia autonomizada dos 5 a 7 trabalhos que o candidato considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

IV.1.6 — Apresentação de relatório, elaborado por cada candidato, acerca das atividades desenvolvidas que tenham relevância para efeitos de candidatura ao presente concurso.

IV.1.7 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

IV.2 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto IV.1 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em IV.1.7. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em IV.1.4. e IV.1.6. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

IV.3 — Entrega da candidatura: Pessoalmente, na Unidade de Atendimento do Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra, durante o respetivo horário de funcionamento disponível em <http://www.uc.pt/drh/contactos>, ou por correio registado, a remeter para a Administração da Universidade de Coimbra — Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Edifício da Faculdade de Medicina, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, Portugal, identificando no sobrescrito da candidatura a referência do concurso constante no ponto I.1 do presente aviso.

IV.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão